



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Piracaia Dr. José Silvino Cintra assinou os seguintes atos oficiais:

O Município de Piracaia torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, sob Nº 45/2022**, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE COM A INTERNET E TRONCO VOIP PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, prevista para acontecer no dia **23 de novembro de 2022**, às **10:00 teve o edital alterado, sendo mantidas as datas**. As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link "PREGÃO PRESENCIAL" do site www.piracaia.sp.gov.br, ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00hs às 16:00hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2062/2094. As propostas de preço e documentos de habilitação deverão ser entregues até o dia e horário acima descritos, na sala de Licitações da Prefeitura.

O Município de Piracaia torna público que no dia **05 de dezembro de 2022**, às **10:00 horas**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, sob Nº 46/2022**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, conforme descrição do Anexo I - Termo de Referência**. As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link "PREGÃO PRESENCIAL" do site www.piracaia.sp.gov.br, ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00hs às 16:00hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2062/2094. As propostas de preço e documentos de habilitação deverão ser entregues até o dia e horário acima descritos, na sala de Licitações da Prefeitura.

DECRETOS

DECRETO Nº. 5.181 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre: "Oficialização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá providências correlatas"

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA:

Art. 1º- Fica oficializada a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar - se no dia 08 de dezembro de 2022, cujo tema será: "**A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade**".

Art. 2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ficará responsável, pela coordenação e organização da conferência de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, correrão por conta dos recursos orçamentários próprio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia," Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 08 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 08 de novembro de 2022.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

* Republicado por incorreção

DECRETO Nº. 5.184 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre: "Regulamenta as obrigações fiscais acessórias relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no âmbito do Município de Piracaia, e dá outras providências".

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo e nos termos da Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado no Município de Piracaia o Sistema de Gestão de ISSQN - SGI, do qual fazem parte integrante a emissão de notas fiscais eletrônicas de serviços, a escrituração eletrônica no Livro Eletrônico de Registro de Notas Fiscais de Prestação de Serviços, a Notas Fiscais de Prestação de Serviços Avulsa, a Carta de Correção, o Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Jurídicas e de Pessoas Físicas e a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica.

CAPÍTULO I

DO LIVRO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS DOCUMENTOS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I

DO LIVRO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 2º Os prestadores de serviços que emitirem notas fiscais eletrônicas tributadas ou não pelo faturamento bruto ou por quantia fixa anual, ainda que beneficiados por isenção fiscal, ficam obrigados a adotar a escrituração eletrônica contida no Sistema de Gestão de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SGI, a fim de efetuar o registro de todas as operações referentes às atividades de prestação de serviços constantes da Lista de Serviços contida no artigo 30 do Código Tributário do Município - CTM.

Parágrafo único. Cada estabelecimento que possua inscrição municipal, seja ele matriz, filial, sucursal ou agência, está sujeito à escrituração eletrônica de forma independente, em conformidade com o que dispõe este Decreto, ressaltando-se que, mediante provocação justificada, facultada-se ao

Fisco autorizar a centralização da escrita fiscal quando as circunstâncias recomendarem.

Art. 3º As empresas enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, também escriturarão no SGI, apondo-se, no livro eletrônico, sua condição de optante e a alíquota do Simples Nacional prevalecente em cada competência.

Parágrafo único. A alíquota do Simples Nacional constante na nota fiscal deve ser atualizada pelo contribuinte a cada competência, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º As notas fiscais deverão ser emitidas e datadas ato contínuo somente ao término da prestação dos serviços ou de suas etapas, caso haja fracionamento nas execuções.

§ 1º A escrituração do livro fiscal é automática a partir da emissão das notas fiscais eletrônicas, sendo condição necessária para apuração do imposto devido e consequente geração do boleto de pagamento do ISSQN, com vencimento dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Caso o vencimento seja em dia não útil, o boleto deverá ser pago no primeiro dia útil subsequente, ressalvando que o mesmo deverá ser gerado até o dia 10.

§ 2º O contribuinte que gerar o boleto após o vencimento ficará sujeito à multa, juros de mora e atualização monetária, na forma do Código Tributário Municipal.

§ 3º Para o Fisco Municipal, os valores de ISSQN declarados ou apurados a partir das informações contidas nos documentos fiscais estabelecidos neste Decreto, constituem confissão de dívida quando não houver o recolhimento do imposto, sem prejuízo da atuação fiscal no sentido de verificar a sua exatidão.

§ 4º Caso o contribuinte não gere o boleto, deverá a autoridade fazendária realizar o lançamento de ofício.

Art. 5º Todos os documentos fiscais eletrônicos, inclusive os livros, deverão permanecer disponíveis para consulta, em arquivo eletrônico, para o Fisco Municipal e para o contribuinte pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do fechamento definitivo de cada competência.

Seção II

DAS MODALIDADES DE NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 6º Os documentos fiscais adotados pelo Município de Piracaia para registrar operações de prestação de serviços são os seguintes:

- I - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e;
- II - Nota Fiscal de Substituição - NF-s;
- III - Nota Fiscal Avulsa - NF-a

Subseção I

Das Notas Fiscais de Prestação de Serviços Tributados

Art. 7º Serviços que tenham sido prestados juntamente com a venda de mercadorias serão documentados apenas por NF-e municipal, devendo, o contribuinte, mencionar no campo observações o número da Nota Fiscal Eletrônica do Estado na qual foi registrada a venda daquelas mercadorias relacionadas com a prestação de serviços, vedada a utilização conjugada no documento Fiscal Estadual.

Parágrafo único. As empresas que possuem vendas com prestação de serviços estão obrigadas a apresentar ao Fisco Municipal, quando solicitado, os arquivos contendo as Notas Fiscais Eletrônicas do Estado para que o órgão fiscalizador

possa efetuar a correlação das vendas com as prestações de serviços ligadas àquelas.

Subseção II

Da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, da Nota de Substituição - NF-s e da Nota Fiscal Avulsa - NF-a

Art. 8º Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura de Piracaia, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços tributados ou não pelo movimento econômico.

Art. 9º A NF-e deve conter as seguintes indicações:

- I - número sequencial;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV - identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) e-mail;
 - d) inscrição no CNPJ;
 - e) inscrição municipal;
- V - identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) e-mail (opcional);
 - d) inscrição no CPF ou no CNPJ;
- VI - natureza da operação e descrição detalhada do serviço;
- VII - valor de cada serviço, a quantidade e o valor total da NF-e;
- VIII - valor da dedução, se houver;
- IX - valor da base de cálculo;
- X - código do serviço;
- XI - alíquota e valor do ISSQN;
- XII - indicação de serviço não tributável pelo Município de Piracaia, quando for o caso;
- XIII - indicação de retenção de imposto na fonte, quando for o caso.

§ 1º A NF-e conterá, no cabeçalho, o nome, o logotipo da empresa, os dizeres "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e", Prefeitura de Piracaia e o brasão representativo do Município.

§ 2º O número da NF-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º A responsabilidade pelo cumprimento da obrigação acessória de emissão da Nota Fiscal e pelo correto fornecimento dos dados à Administração Tributária Municipal é do contribuinte.

§ 4º Não será permitido gerar CPF/CNPJ fictício ao preencher as notas fiscais. Em caso de serviços prestados que não seja emitida nota fiscal, deverá ser preenchida a Declaração Simplificada de Serviços.

Art. 10 A Nota Fiscal de Substituição - NF-s deve ser utilizada para substituir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e quando, por erro devidamente justificado, deva-se substituir o documento emitido, em especial sobre:

- I - As variáveis que determinam o valor do imposto, tais como, base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código de serviço, preço, quantidade e valor da prestação de serviços;
- II - a correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;

III - o número e a série da nota e a data de emissão;
IV - a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISSQN;
V - a indicação da existência de ação judicial relativa ao ISSQN;

VI - a indicação do local de incidência do ISSQN;

VII - a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN

§ 1º A Nota Fiscal de Substituição – NF-s deverá conter o número da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e pela qual foi substituída.

§ 2º A emissão de Nota Fiscal não tem correlação com o pagamento do serviço prestado, não podendo ser cancelada em caso de não haver recebido o pagamento combinado entre as partes.

Art. 11 A Nota Fiscal Avulsa – NF-a é um documento fiscal emitido de forma individual e eletrônico para prestadores de serviços em que os serviços forem prestados eventualmente, destinando-se a especificar os serviços eventuais e respectivos preços.

§ 1º A Nota Fiscal Avulsa – NF-a não poderá ser emitida por empresas que a lei determina a obrigatoriedade de regularização de abertura de CNPJ e emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

§ 2º A Nota Fiscal Avulsa – NF-a somente poderá ser liberado para profissionais informais, autônomos e pessoas físicas desobrigadas da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e que se cadastrarem perante a municipalidade.

§ 3º Para fins fiscais, a Nota Fiscal Avulsa – NF-a tem o mesmo valor da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

§ 4º A nota fiscal avulsa não pode ser corrigida, em caso de erros, ela deve ser cancelada e emitida em um novo documento.

§ 5º Não será considerado prestador de serviço eventual aquele que habitualmente solicitar Nota Fiscal Avulsa, cuja descaracterização como prestador de serviço eventual será analisada pela Administração Fazendária.

§ 6º Não poderá ser fornecida a Nota Fiscal Avulsa – NF-a, devendo o contribuinte regularizar sua atividade perante o cadastro de contribuintes municipais, quando os serviços prestados se tornarem habituais.

Subseção III

Do Preenchimento das Notas Fiscais Eletrônicas

Art. 12 O SGI permite que o contribuinte preencha apenas um tipo de serviço em cada nota fiscal eletrônica, conseqüentemente, em caso de prestação de mais de um tipo de serviço pelo contribuinte, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quanto necessárias.

§ 1º A descrição do serviço prestado deverá ser minuciosa, estando atrelada a uma codificação de atividade constante do cadastro e, caso o campo “Descrição dos Serviços” seja insuficiente, o emitente poderá fazer uso do campo “observações” para detalhar a natureza do que foi executado, declinando, inclusive, contratos que tenham sido celebrados.

§ 2º Os contribuintes deverão manter rigorosamente atualizado seu cadastro municipal, especialmente no que concerne ao tipo de atividade prestada uma vez que disso depende a emissão das notas fiscais eletrônicas, não sendo permitido o preenchimento de notas com serviços para os quais não haja o prévio cadastramento.

§ 3º Se a empresa prestar serviços que são tributados pelo

faturamento, mas que, em virtude de determinação legal ou administrativa, tal serviço não possa sofrer a tributação sobre o valor declarado na nota fiscal, fará apenas a NF-e, destacando, no campo de observações, que se trata de serviço não tributável e mencionará o dispositivo legal ou o número do processo administrativo que fundamenta a não tributação.

§ 4º O Fisco Municipal definirá a codificação de atividade a ser adotada no SGI.

§ 5º O prestador de serviços é obrigado a emitir nota fiscal, seja qual for a modalidade independentemente de solicitação pelo consumidor do serviço, quando da ocorrência do fato gerador, sendo sua responsabilidade o fornecimento do documento fiscal, que se dará pela impressão e entrega àquele de uma via ou envio por e-mail, informando, caso o consumidor entenda desnecessária a impressão, o código de verificação de autenticidade para que possa consultá-la pela internet.

Art. 13 Será permitido o preenchimento de nota fiscal através de Recibo Provisório de Serviço (RPS) apenas pelos usuários que utilizam webservice ou sistema correlacionado, devendo, no entanto, solicitar autorização ao Fisco, e ser convertido o RPS em Nota Fiscal em até 15 dias.

§ 1º Em caso de inconsistência ou qualquer motivo de força maior para emissão de nota fiscal, fica autorizado o preenchimento da Nota Fiscal com data retroativa de 3 (três) dias, devendo, no entanto, observar rigorosamente a ordem cronológica de emissão.

§ 2º Caso seja emitida uma Nota Fiscal com data atual, não será possível a emissão da próxima Nota Fiscal com data retroativa.

Subseção IV

Da obrigatoriedade de emissão das notas fiscais eletrônicas

Art. 14 Independentemente do faturamento e do início das atividades, todos os contribuintes que prestarem os serviços descritos no art. 30 do CTM (LC 25/01 e suas alterações), estão obrigados a emitir notas fiscais eletrônicas.

Subseção V

Dos procedimentos para ingresso

Art. 15 As notas fiscais eletrônicas devem ser emitidas, por meio da Internet, no endereço eletrônico oficial da Prefeitura de Piracaia, Serviços, Nota Fiscal Eletrônica, Acesso ao Sistema mediante a utilização da senha, que valerá como assinatura digital, de modo que os atos praticados por meio dela presumem-se de responsabilidade do emitente pessoa física, quando se tratar de autônomo ou titulares de serviços cartorários e notariais; e dos titulares ou sócios de pessoas jurídicas, bem como dos colaboradores com função de direção, gerência ou administração.

§ 1º A senha é pessoal e intrasferível, não devendo ser divulgada a ninguém.

§ 2º Caso o emitente deseje contratar um contabilista, poderá vincular o usuário pessoal ao usuário do profissional para emitir as notas fiscais e realizar os demais atos.

§ 3º Caso seja esquecida a senha de acesso, deverá recuperá-la através do “esqueci minha senha”, em que receberá por e-mail um link para recuperá-la. Para atualizar o e-mail de recuperação de senha, deverá atualizar os dados do Cadastro Mobiliário com preenchimento de formulário próprio. **Art. 16** Os novos usuários deverão realizar primeiro o Cadastro Mobiliário e depois que obtiver Inscrição Municipal acessar o

site para requerer o acesso à emissão de Nota Fiscal.

Art. 17 O recolhimento do ISSQN referente às NF-e escrituradas, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo SGI, exceto quando se tratar de empresas optantes do Simples Nacional.

Subseção VIII

Dos cadastros

Art. 18 Todos os contribuintes emissores de notas eletrônicas e os que estiverem obrigados a manter escrituração fiscal no SGI, deverão manter seus cadastros rigorosamente atualizados e com Alvará de Funcionamento dentro da validade, em especial no que concerne ao número do CNPJ, identificação dos sócios, razão social, atividades exercidas, endereço, e-mail, telefone para contato e dados do contabilista responsável, comunicando qualquer alteração à Prefeitura de Piracaia nos termos do que dispõe o CTM.

§ 1º Para contribuintes que apresentarem pendências cadastrais quando de seu credenciamento no SGI, o Fisco Municipal poderá fornecer uma senha com validade controlada e aguardará a regularização, que poderá consistir, inicialmente, em medida espontânea do contribuinte no sentido de requerer alteração ou inclusão de dados cadastrais, com consequente comunicação ao Fisco.

§ 2º A pendência será comunicada ao Departamento Municipal competente que providenciará a visita fiscal apta a constatar a existência ou não da divergência cadastral, sendo que, em caso positivo, notificará o contribuinte para que adote as medidas de regularização em prazo não superior a 30 dias, cujo encerramento sem a providência exigida ensejará o bloqueio da senha de acesso ao sistema de NF-e.

§ 3º O fiscal que efetuar a visita ao estabelecimento deverá realizar o controle da validade da senha de acesso ao SGI.

§ 4º Divergências cadastrais que não dependam de constatação fiscal, pagamento de taxas ou apresentação de documentos poderão ser solucionadas por comunicação ao setor de cadastro, que informará ao Fisco Municipal.

§ 5º Enquanto não for efetivada a alteração de razão social e endereço junto ao cadastro municipal, aqueles dados do prestador de serviços presentes na NF-e que não coincidam com sua real situação poderão ser retificados no campo "observações" do documento eletrônico mediante autorização do Fisco Municipal.

§ 6º Em todos os requerimentos apresentados à Fiscalização Tributária deverão constar razão social da empresa peticionante, endereço completo, telefone para contato, o nome legível do responsável que assina o documento e e-mail.

§ 7º A comunicação a que se refere o § 1º poderá ser efetuada por e-mail com confirmação de recebimento.

§ 8º Caso seja constatada alguma pendência ou irregularidade, poderá o acesso à emissão de nota fiscal ser suspenso até que se regularize o cadastro.

Subseção IX

Cancelamento de notas eletrônicas

Art. 19 As notas fiscais eletrônicas poderão ser canceladas pelo emitente, por meio do Sistema de Gestão de ISSQN, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo único. Decorrido o prazo acima, as notas poderão ser canceladas, mediante requerimento protocolado e acompanhado da declaração do tomador dos serviços, que será

analisado pela Administração Tributária, sendo que:

I - o contribuinte deverá refazer a nota, mencionando no campo observação o número da nota cancelada, exceto se o serviço não foi prestado;

II - fica permitida a utilização de carta de correção eletrônica, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:

a) as variáveis que determinam o valor do imposto, tais como, base de cálculo; alíquota; diferença de preço e valor da prestação dos serviços;

b) a mudança do Tomador dos Serviços ou Município da Prestação dos Serviços.

CAPÍTULO III

DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Art. 20 Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e.

Art. 21 Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e tem como finalidade apurar os serviços prestados no decorrer do mês em casos que não houver emissão de nota fiscal.

Art. 22 O Fisco Municipal poderá requisitar a apresentação de outros documentos ou relatórios para complementação ou esclarecimento das informações pertinentes a sua atuação.

CAPÍTULO IV

DO LIVRO DE REGISTRO DE SERVIÇOS TOMADOS DE PESSOAS JURÍDICAS E DE PESSOAS FÍSICAS

Art. 23 As pessoas jurídicas que tomarem serviços de terceiros escriturarão em local próprio do SGI todos os serviços que contratarem, fazendo uma escrituração para cada filial, agência ou sucursal que possua inscrição municipal.

Parágrafo único. O tomador, além de elencar todas as empresas e autônomos que lhe prestarem serviços, informará o CNPJ dos fornecedores, o dia da emissão, o número da nota fiscal recebida, o item da lista, a alíquota aplicada, o valor total da nota, a base de cálculo, se o ISS é retido ou não, o montante do imposto devido e a totalização mensal.

Art. 24 O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Jurídicas e Físicas é de preenchimento obrigatório e não se exigirá a impressão.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O Departamento de Finanças e Orçamento poderá criar modelos dos documentos fiscais disciplinados neste Decreto.

Art. 26 Os casos omissos serão disciplinados pelo Prefeito Municipal.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário. Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 16 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 16 de novembro de 2022.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº . 5.185 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre: “A permissão de uso, especial das ruas, avenidas e praças públicas do loteamento denominado Santa Rita, localizado a Estrada Municipal PRC 172 no Bairro de Canedos, neste município, conforme dispõe a Lei nº 1.771/94 modificada pela Lei nº 2.218/04, e dá outras providências.”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67. inciso X e Art. 97 § 3º da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº. 1650/CGA/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido, a título precário e por prazo de 05 (cinco) anos, o uso especial das ruas, avenidas e praças do “Loteamento Santa Rita” à Associação dos Moradores e Amigos do Loteamento Santa Rita, com sede no Loteamento Santa Rita, lote 01 da Quadra A no Bairro de Canedos, nesta cidade de Piracaia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Em decorrência da permissão de uso, fica a permissionária autorizada a manter portaria na entrada e nos principais acessos do loteamento, desde que dentro das divisas deste, estabelecendo normas de controle e vigilância sobre a entrada e saída de pessoas e veículos, mas nunca proibindo o acesso dos mesmos.

§ 1º Fica vedada à permissionária a cobrança de taxa ou qualquer tipo de contraprestação para o ingresso no loteamento ou para o uso das ruas, avenidas, praças e demais áreas públicas, bem como impedir, de qualquer forma, a normal utilização dos logradouros públicos ali localizados.

§ 2º Todas as áreas públicas deverão ser utilizadas de acordo com sua destinação legal, sendo dever da permissionária informar de imediato qualquer esbulho ou turbação, podendo ainda atuar em conjunto com a Administração Pública, junto ao Poder Judiciário, para a defesa e preservação dos direitos da permitente.

§ 3º - Eventuais obras a serem introduzidas nas áreas descritas no art. 2º deverão ser precedidas de projetos aprovados pelo órgão municipal competente.

Art. 3º Em contraprestação a permissionária deverá custear a execução e a manutenção de todos os serviços públicos, devendo, ainda, preservar as áreas verdes.

Art. 4º A presente permissão poderá ser renovada mediante a provocação de qualquer uma das partes, ressalvado o interesse público.

Art. 5º A permissão de uso especial poderá ser revogada unilateralmente, a qualquer tempo, pela Administração Municipal, mediante Decreto, quando a permissionária deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste Decreto ou quando o interesse público assim o exigir.

Art. 6º - A permissão de uso especial não prejudicará o direito do Município ao recebimento e cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) dos respectivos lotes que integram o loteamento e de outros tributos que se mostrem devido.

Art. 7º - Uma vez terminada a vigência da presente permissão de uso especial ou revogada na forma do art. 5º, todas as benfeitorias e melhoramentos de qualquer natureza introduzidas nos próprios públicos, na constância da presente permissão e suas eventuais prorrogações passarão ao pleno domínio público municipal, independentemente de quaisquer indenizações.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 16 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração, em 16 de novembro de 2022.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Aos 11 dias do mês de novembro de 2022, presentes nesta repartição, neste ato, na qualidade de Presidente da Associação dos Moradores e Amigos do Loteamento Santa Rita, com sede no loteamento “Santa Rita”, lote 01 quadra A no Bairro de Canedos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.036.562/0001-34, representada por seu presidente Laet Carlos Ogoshi, brasileiro, casado, portador a cédula de identidade nº 14071228 e inscrito no CPF nº 023.123.698-00, residente e domiciliado à Rua Projetada 2, nº 161, “Condomínio Santa Rita”, Bairro Canedos, Piracaia SP, na condição de permissionária, para fim de firmar, a presente permissão de uso, em caráter precário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, tendo como início a data da entrada em vigor do respectivo Decreto Municipal, que será oportunamente publicado, permitindo à permissionária o uso dos espaços público integrante do patrimônio municipal de uso comum, localizados no loteamento denominado “Santa Rita”, situado no bairro de Canedos, a presente permissão recai, especialmente, sobre as ruas, avenidas e praças públicas. Em decorrência da permissão de uso, fica a permissionária autorizada a manter portaria nos principais acessos do loteamento, desde que dentro das divisas deste, podendo disponibilizar meios de vigilância sobre a entrada, saída e circulação de pessoas e veículos, mas nunca proibindo ou controlando o acesso. Fica vedada à permissionária a cobrança de taxa ou qualquer tipo de contraprestação para o ingresso no loteamento ou para o uso das ruas, avenidas, praças e demais áreas públicas, bem como impedir, de qualquer forma, a normal utilização dos logradouros públicos ali localizados. Todas as áreas públicas deverão ser utilizadas de acordo com sua destinação legal, sendo dever da permissionária informar de imediato qualquer esbulho ou turbação, podendo ainda atuar em conjunto com a Administração Pública, junto ao Poder Judiciário, para a defesa e preservação dos direitos da permitente. Eventuais obras a serem introduzidas nas constantes da permissão, deverão ser precedidas de projetos aprovados pelo órgão municipal competente. Em contraprestação fica a permissionária responsável pelo custeio e execução de todos os serviços de limpeza e conservação de vias, logradouros e demais áreas públicas, coleta de lixo domiciliar, vigilância particular, controle sobre a entrada e saída de pessoas do loteamento e, também a iluminação pública, devendo ainda zelar pela preservação das áreas verdes e para que as demais áreas públicas sejam utilizadas de acordo com sua destinação legal. O permissionário deverá ainda zelar pela integridade e conservação desse bem, inclusive promovendo a conservação, não desvirtuando sua finalidade e não transferindo-o, sob qualquer pretexto a terceiros. A presente permissão poderá ser renovada mediante interesse público. A permissão de uso especial poderá ser revogada unilateralmente, a qual-

quer tempo, pela Administração Municipal, mediante Decreto, quando a permissionária deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no respectivo Decreto ou quando o interesse público assim o exigir. A permissão de uso especial não prejudicará o direito do Município ao recebimento e cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) respectivo aos lotes que integram o loteamento e de outros tributos que se mostrem devidos. Uma vez terminada a vigência da presente permissão de uso especial ou revogada na forma do Decreto concessivo, todas as benfeitorias e melhoramentos de qualquer natureza introduzidas nos próprios públicos, na constância da presente permissão e suas eventuais prorrogações passarão ao pleno domínio público municipal, independentemente de quaisquer indenizações.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

LAET CARLOS OGOSHI

Presidente - Associação dos Moradores e Amigos do Loteamento Santa Rita

DECRETO N.º 5.186 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.022

Dispõe sobre: Declara inservível os itens pertencentes ao patrimônio público municipal, que especifica.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das atribuições que lhe confere do artigo 95, inciso II da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Item	Descrição
01	CAPACETE DE MOTO
02	TECLADOS DE INFORMÁTICA
03	FIÇÃO DIVERSAS
04	SUPORTE/BEBEDOURO PARA GALÃO DE ÁGUA
05	LUMINÁRIA/LÂMPADAS
06	CALCULADORA DE MESA COM FIO
07	SUPORTES E BOMBAS DE DEDETIZAÇÃO
08	CANOS DIVERSOS

Art. 1º Ficam declarados inservíveis os itens pertencentes ao patrimônio público municipal, relacionados como ferro velho.

Parágrafo Único – O Departamento de Administração/Setor de Patrimônio deverá, após a formalização de entrega dos bens, proceder à baixa patrimonial.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 16 de novembro de 2.022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 16 de novembro de 2.022.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO N.º 5.187 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022

Dispõe sobre: “Constitui a Comissão de Seleção visando Chamamento Público de Projeto Esportivo”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Chamamento Público tratado no processo administrativo nº. 1755/CGP/2.022, destinado a firmar parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade

civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou projetos pré-estabelecidos em plano de trabalho e inseridos em termos de colaboração ou em acordos de cooperação, especificamente para efetivação de projeto esportivo, conforme estabelece a Lei Federal n.º 13.019/2014 alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015;

CONSIDERANDO que a administração pública deverá selecionar, processar e julgar os projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, e realizar a análise e o julgamento de recursos;

RESOLVE:

I - Fica constituída, a partir desta data, a Comissão Municipal de Seleção, destinada a processar e julgar o Chamamento Público para realização de parceria com organização da sociedade civil, sob a responsabilidade do Departamento de Educação, para implantação de projeto esportivo.

II – Ficam designados, para compor a Comissão ora constituída, os seguintes membros:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – DIVISÃO DE ESPORTES

Edmarcio Machado Pereira

Guilherme Charvat Pereira da Silva

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Maria Aparecida Dutra Campelo de Oliveira;

ASSESSORIA DE GABINETE

Claudiney de Almeida;

Fábio Fulvio Herdade Magrini Lisa;

COORDENADORIA GERAL ADMINISTRATIVA

Kristiani Pereira Lopes Ribeiro Pinheiro

III – Dê-se conhecimento aos componentes da Comissão e aos Departamentos interessados.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 17 de novembro de 2.022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração, em 17 de novembro de 2.022.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 131/2022 - PROCESSO N.º 1737/2022 – DISPENSA N.º 44/2022 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: ANDRESSA SOARES REHEM 39664609803 - CNPJ/CPF N.º 36.957.222/0001-44 (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) – OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO MAPEAMENTO CULTURAL, CONFORME DADOS ANEXO – VALOR R\$ 15.870,00. O CONTRATO TERÁ A VIGENCIA DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA. ASSINATURA 16/11/2022

CONTRATO N.º 150/2022 - PROCESSO N.º 1801/2022 – TOMADA DE PREÇO N.º 20/2022 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: GLAUCIO ANTONIO INFANTI JUNIOR EPP - CNPJ/CPF N.º 15.503.945/0001-01 (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) – OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO- FASE 2, NO MUNICIPIO DE PIRACAIA, CONFORME DADOS ANEXO

– VALOR R\$ 1.326.650,30. O CONTRATO TERÁ A VIGENCIA DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA. ASSINATURA 16/11//2022

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO:001942/22 - PREGÃO ELETRÔNICO 30/2022

Processo: 1942/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO PARCELADE DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL , PELO PERÍODO DE 12 MESES

Nos termos do artigo 4º, inciso XXII da LF nº 10.520/02 e conforme adjudicação da proposta em anexo aos autos, HOMOLOGO a licitação e epígrafe, conforme segue:

Item Cota LC147	834122 Código	CEPALAB LABORATORIOS S.A CNPJ: 02.248.312/0001-44	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
		Descrição do Produto/Serviço				
27 Não	234.023.934	BETA HCG IMUNOCROMATOGRÁFICO C/100 TESTE Marca: PROPRIATESTE BETAHCGIMUNOCROMATOGRÁFICO	CX1	3000	0,35	1.050,00
		Total do Proponente				1.050,00
Item Cota LC147	842559 Código	WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA CNPJ: 66.000.787/0001-08	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
		Descrição do Produto/Serviço				
26 Não	234.023.933	SANGUE OCULTO - IMUNOCROMATOGRAFICO COM 25 TESTE Marca: WAMAIMUNORAPIDOSANGUEOCULTOFEAL	CX	1500	2,02	3.030,00
		Total do Proponente				3.030,00
Item Cota LC147	842630 Código	MASTER DIAGNOSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPIT CNPJ: 00.647.935/0001-64	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
		Descrição do Produto/Serviço				
6 Não	234.023.914	ESCALP DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA MODELO 23 G Marca: VACUPLASTESPE23G12	CX1	3750	0,40	1.500,00
7 Não	234.023.915	LAMINA PARA MICROSCOPIA Marca: PRECISION7102	CX1	2250	5,00	11.250,00
		Total do Proponente				12.750,00
Item Cota LC147	874267 Código	A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABO CNPJ: 22.627.453/0001-85	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
		Descrição do Produto/Serviço				
14 Não	234.023.921	PONTEIRA AMARELA TIPO GILSON DE O A 200 UL Marca: FIRSTLABPONTEIRA	UN	3750	0,02	75,00
18 Não	234.023.925	SORO ANTI B C/10 ML Marca: EBRAMSORO	FRAS	5	52,69	263,45
62 Sim	234.023.923	EPENDORF 1,5 ML Marca: CRALPLASTMICROTUBO	UN	1250	0,05	62,50
67 Sim	234.023.928	ALBUMINA BOVINA C/10 ML Marca: EBRAMALBUMINA	FRAS	1	64,15	64,15
		Total do Proponente				465,10
Item Cota LC147	874273 Código	BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA CNPJ: 05.905.525/0001-90	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
		Descrição do Produto/Serviço				
4 Não	234.023.912	AGULHA MULTIPLA 25 X 8 Marca: GT GROUP AGULHA A VACUO 21G-25X0,8	CX1	7500	0,26	1.950,00
5 Não	234.023.913	AGULHA 25 X 7 Marca: MEDIX AGULHA HIPODERMICA-25X0,7	CX1	7500	0,11	825,00
38 Não	234.006.872	TUBO , PLASTICO, 4 ML, COM EDTA-K2, COLETA DE SANGUE, A VACUO, ESTERIL, DESCARTAVEL Marca: GT GROUP TUBO A VACUO EDTA 4ML PLAST	UN	7500	0,40	3.000,00
40 Não	234.007.573	TUBO , PLASTICO, 4 ML, COM FLUORETO DE SODIO E EDTA, COLETA DE SANGUE, A VACUO, ESTERIL, DESCARTAVEL Marca: GT GROUP TUBO A VACUO FLUORETO 4ML PLAST	UN	7500	0,40	3.000,00
45 Não	234.002.120	AGULHA COLETA SANGUE - VACUO, ACO INOXIDAVEL, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA,ESTERIL, DESCARTAVEL, 25 X 8 Marca: GT GROUP AGULHA A VACUO 21G-25X0,8	UN	3750	0,26	975,00
		Total do Proponente				9.750,00

Item Cota LC147	874280 Código	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA CNPJ: 20.352.354/0001-02	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
		Descrição do Produto/Serviço				
1 Não	234.023.904	SOLUCAO DE CONDICIONAMENTO P MAXXION 125 ML Marca: ARGUS(30ML)ARGUS(30ML)	FRAS	3	502,09	1.506,27
2 Não	234.023.905	SOLUCAO DE LIMPEZA DESPROTEINIZANTE P MAX ION 125 ML Marca: ARGUS(100ML)ARGUS(100ML)	FRAS	3	498,24	1.494,72
3 Não	234.023.906	SOLUCAO CALIBRADOR PACK (A/B) IONS SELETIVOS MAX-ION 870 ML Marca: ARGUS(650ML)ARGUS(650ML)	FRAS	12	1.299,72	15.596,64
8 Não	234.023.916	OLEO DE IMERSAO 100 ML Marca: RENYLABRENYLAB	FRAS	2	25,00	50,00
9 Não	234.023.917	LAMUNULA 22 X 22 MM Marca: PRECISIONGLASS-01UNIDADEPRECISIONGLASS-01UNIDADE	CX1	2250	0,75	1.687,50
10 Não	524.005.001	LAMÍNULA DE VIDRO PARA CÂMERA DE NEUBAUER 20X26MM Marca: PRECISIONGLASSPRECISIONGLASS	UN	750	0,57	427,50
11 Não	234.023.918	TUBO CONICO PLASTICO PARA URINA 10 ML Marca: CRALCRAL	UN	150	0,50	75,00
12 Não	234.023.919	TUBO CRISTAL 5 ML Marca: CRALCRAL	UN	7500	0,08	600,00
13 Não	234.023.920	PIPETA PASTEUR - 0,3 ML Marca: NEOLABNEOLAB	UN	3750	0,20	750,00
15 Não	234.023.922	PONTEIRA AZUL TIPO GILSON DE 200 A 1000 UL Marca: KASVIKASVI	UN	3000	0,03	90,00
16 Não	234.023.923	EPENDORF 1,5 ML Marca: CRALCRAL	UN	3750	0,06	225,00
17 Não	234.023.924	SORO ANTI A C/10 ML Marca: IMUNOSCANIMUNOSCAN	FRAS	5	22,00	110,00
19 Não	234.023.926	SORO ANTI D C/10 ML Marca: IMUNOSCANIMUNOSCAN	FRAS	5	44,00	220,00
20 Não	234.023.927	SORO COOMBS C/10 ML Marca: IMUNOSCANIMUNOSCAN	FRAS	4	59,00	236,00
21 Não	234.023.928	ALBUMINA BOVINA C/10 ML Marca: EBRAMEBRAM	FRAS	4	30,00	120,00
22 Não	234.023.929	PCR LATEX C/10 ML Marca: EBRAM-2MLEBRAM-2ML	FRAS	5	57,90	289,50
23 Não	234.023.930	FATOR REUMATOIDE C/10 ML Marca: EBRAM-2MLEBRAM-2ML	FRAS	4	63,70	254,80
24 Não	234.023.931	ASLO LATEX C/ 10 ML Marca: EBRAM-2MLEBRAM-2ML	FRAS	3	61,75	185,25
25 Não	234.023.932	VDRL C/10 ML Marca: RENYLAB-05MLRENYLAB-05ML	FRAS	6	54,00	324,00
28 Não	234.023.935	TIRAS DE URINA Marca: WAMA-UNIDADEWAMA-UNIDADE	CX1	4500	0,16	720,00
29 Não	234.023.936	ADESIVO POS COLETA Marca: STOPPER-UNIDADESTOPPER-UNIDADE	CXC	7500	0,03	225,00
30 Não	234.023.937	CORANTE PANOTIPO 3 X 500 ML Marca: RENYLABRENYLAB	FRAS	2	90,49	180,98
31 Não	234.023.941	TTPA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA 6 X 2,5 + 4 X 4,0 ML Marca: CLOTCLLOT	KIT	4	105,00	420,00
32 Não	234.023.943	TP DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE PROTOMBINA 10 X 02 ML Marca: CLOTCLLOT	KIT	4	105,00	420,00
33 Não	234.023.945	CAPILAR DE VIDRO PARA MICROHEMATOCRITO Marca: MICRONMICRON	UN	3750	0,04	150,00
34 Não	234.023.938	AGUA PARA INJECAO 10 ML Marca: SAMTECSAMTEC	UN	113	3,65	412,45
35 Não	234.023.940	TAMPAS PARA TUBO Marca: CRALCRAL	UN	3000	0,06	180,00
36 Não	234.011.993	CORANTE, CONJUNTO REAGENTE PARA COLORAÇÃO DE GRAM, LIQUIDO, FRASCOS SEPARADOS CONTENDO, CRISTALVIOLETA,LUGOL,ETANOL- Marca: RENYLABRENYLAB	UN	1	90,56	90,56
37 Não	507.001.043	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML SEM AGULHA - Marca: MEDIX-01UNIDADEMEDIX-01UNIDADE	CX1	7500	0,69	5.175,00
39 Não	234.006.742	TUBO , PLASTICO, 5 ML, COM ATIVADOR DE COAGULO E GEL SEPARADOR, COLETA DE SANGUE, A VACUO, ESTERIL, DESCARTAVEL Marca: FRSTLABFRSTLAB	UN	7500	0,66	4.950,00
41 Não	234.006.831	TUBO , PLASTICO, 3,5 ML, COM CITRATO DE SODIO 3,2%, COLETA DE SANGUE, A VACUO, ESTERIL, DESCARTAVEL Marca: LABORIMPORTLABORIMPORT	UN	3750	0,60	2.250,00
43 Não	234.006.479	TUBO , PLASTICO, 0,5 ML, COM EDTA-K2, MICROCOLETA DE SANGUE, A VACUO, ESTERIL, DESCARTAVEL Marca: LABORIMPORTLABORIMPORT	UN	375	0,70	262,50
46 Não	234.023.944	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 1 ML Marca: PRECISIONGLASSPRECISIONGLASS	UN	2	18,20	36,40
47 Não	235.001.057	PIPETA DE VIDRO GRADUADA 05 ML Marca: PRECISIONGLASSPRECISIONGLASS	UN	2	17,54	35,08
48 Não	234.022.155	PIPETADOR, PLASTICO, MANUAL, ATE 10 ML, TIPO ROLDANA Marca: CRALCRAL	UN	2	25,00	50,00
49 Não	234.022.157	PIPETADOR, PLASTICO, MANUAL, ATE 2 ML, TIPO ROLDANA Marca: CRALCRAL	UN	2	25,00	50,00
50 Sim	234.023.906	SOLUCAO CALIBRADOR PACK (A/B) IONS SELETIVOS MAX-ION 870 ML Marca: ARGUS(650ML)ARGUS(650ML)	FRAS	3	1.299,72	3.899,16
51 Sim	234.023.912	AGULHA MULTIPLA 25 X 8 Marca: INJEX-01UNIDADEINJEX-01UNIDADE	CX1	2500	0,95	2.375,00

52	Sim	234.023.913	AGULHA 25 X 7 Marca: INJEX-01UNIDADEINJEX-01UNIDADE	CX1	2500	0,97	2.425,00
53	Sim	234.023.914	ESCALP DISPOSITIVO DE INFUSAO INTRAVENOSA MODELO 23 G Marca: GT(CAIXACOM100)GT(CAIXACOM100)	CX1	1250	0,78	975,00
54	Sim	234.023.915	LAMINA PARA MICROSCOPIA Marca: FIRSTLAB-LISASEMLAPIDARFIRSTLAB-LISASEMLAPIDAR	CX1	750	5,40	4.050,00
55	Sim	234.023.917	LAMUNULA 22 X 22 MM Marca: PRECISIONGLASS-01UNIDADEPRECISIONGLASS-01UNIDADE	CX1	750	0,75	562,50
56	Sim	524.005.001	LAMÍNULA DE VIDRO PARA CÂMERA DE NEUBAUER 20X26MM Marca: PRECISIONGLASSPRECISIONGLASS	UN	250	0,57	142,50
57	Sim	234.023.918	TUBO CONICO PLASTICO PARA URINA 10 ML Marca: CRALCRAL	UN	50	0,50	25,00
58	Sim	234.023.919	TUBO CRISTAL 5 ML Marca: CRALCRAL	UN	2500	0,08	200,00
59	Sim	234.023.920	PIPETA PASTEUR - 0,3 ML Marca: NEOLABNEOLAB	UN	1250	0,20	250,00
60	Sim	234.023.921	PONTEIRA AMARELA TIPO GILSON DE 0 A 200 UL Marca: KASVIKASVI	UN	1250	0,02	25,00
61	Sim	234.023.922	PONTEIRA AZUL TIPO GILSON DE 200 A 1000 UL Marca: KASVIKASVI	UN	1000	0,03	30,00
63	Sim	234.023.924	SORO ANTI A C/10 ML Marca: IMUNOSCANIMUNOSCAN	FRAS	1	22,00	22,00
64	Sim	234.023.925	SORO ANTI B C/10 ML Marca: IMUNOSCANIMUNOSCAN	FRAS	1	23,00	23,00
65	Sim	234.023.926	SORO ANTI D C/10 ML Marca: IMUNOSCANIMUNOSCAN	FRAS	1	44,00	44,00
66	Sim	234.023.927	SORO COOMBS C/10 ML Marca: IMUNOSCANIMUNOSCAN	FRAS	1	59,00	59,00
68	Sim	234.023.929	PCR LATEX C/10 ML Marca: EBRAM-2MLEBRAM-2ML	FRAS	1	57,90	57,90
69	Sim	234.023.930	FATOR REUMATOIDE C/10 ML Marca: EBRAM-2MLEBRAM-2ML	FRAS	1	63,70	63,70
70	Sim	234.023.931	ASLO LATEX C/10 ML Marca: EBRAM-2MLEBRAM-2ML	FRAS	1	61,75	61,75
71	Sim	234.023.932	VDRL C/10 ML Marca: RENYLAB-05MLRENYLAB-05ML	FRAS	2	54,00	108,00
72	Sim	234.023.933	SANGUE OCULTO - IMUNOCROMATOGRÁFICO COM 25 TESTE Marca: WONDFONUNIDADEWONDFONUNIDADE	CX	500	2,60	1.300,00
74	Sim	234.023.935	TIRAS DE URINA Marca: WAMA-UNIDADEWAMA-UNIDADE	CX1	1500	0,16	240,00
75	Sim	234.023.936	ADESIVO POS COLETA Marca: STOPPER-UNIDADESTOPPER-UNIDADE	CXC	2500	0,03	75,00
76	Sim	234.023.941	TTPA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA 6 X 2,5 + 4 X 4,0 ML Marca: CLOTCLLOT	KIT	1	105,00	105,00
77	Sim	234.023.943	TP DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE PROTOMINA 10 X 02 ML Marca: CLOTCLLOT	KIT	1	105,00	105,00
78	Sim	234.023.945	CAPILAR DE VIDRO PARA MICROHEMATOCRITO Marca: MICRONMICRON	UN	1250	0,04	50,00
79	Sim	234.023.938	AGUA PARA INEJCAO 10 ML Marca: SAMTECSAMTEC	UN	37	3,65	135,05
80	Sim	234.023.940	TAMPAS PARA TUBO Marca: CRALCRAL	UN	1000	0,06	60,00
81	Sim	507.001.043	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML SEM AGULHA - Marca: MEDIX-01UNIDADEMEDIX-01UNIDADE	CX1	2500	0,69	1.725,00
82	Sim	234.006.872	TUBO , PLASTICO, 4 ML, COM EDTA-K2, COLETA DE SANGUE, A VACUO, ESTERIL, DESCARTAVEL Marca: FRSTLABFRSTLAB	UN	2500	0,55	1.375,00
83	Sim	234.006.742	TUBO , PLASTICO, 5 ML, COM ATIVADOR DE COAGULO E GEL SEPARADOR, COLETA DE SANGUE, A VACUO, ESTERIL, DESCARTAVEL Marca: FRSTLABFRSTLAB	UN	2500	0,66	1.650,00
84	Sim	234.007.573	TUBO , PLASTICO, 4 ML, COM FLUORETO DE SODIO E EDTA, COLETA DE SANGUE, A VACUO, ESTERIL, DESCARTAVEL Marca: LABORIMPORTLABORIMPORT	UN	2500	0,46	1.150,00
85	Sim	234.006.831	TUBO , PLASTICO, 3,5 ML, COM CITRATO DE SODIO 3,2%, COLETA DE SANGUE, A VACUO, ESTERIL, DESCARTAVEL Marca: LABORIMPORTLABORIMPORT	UN	1250	0,60	750,00
87	Sim	234.006.479	TUBO , PLASTICO, 0,5 ML, COM EDTA-K2, MICROCOLETA DE SANGUE, A VACUO, ESTERIL, DESCARTAVEL Marca: LABORIMPORTLABORIMPORT	UN	125	0,70	87,50
88	Sim	234.002.120	AGULHA COLETA SANGUE - VACUO, ACO INOXIDAVEL, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA,ESTERIL, DESCARTAVEL, 25 X 8 Marca: INJEX-01UNIDADEINJEX-01UNIDADE	UN	1250	0,28	350,00
Total do Proponente							64.406,21
Item Cota LC147	874281 Código	STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 24.262.316/0001-10	Descrição do Produto/Serviço	Und	Qty	Valor Unitário	Valor Total
73	Sim	234.023.934	BETA HCG IMUNOCROMATOGRÁFICO C/100 TESTE Marca: CEPAL AB TESTE GRAVIDEZ IMUNO CROMATOGRÁFIA	CX1	1000	0,69	690,00
Total do Proponente							690,00

PIRACAIA ,10 de novembro de 2022

JOSE SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 2

CONTRATO Nº 175/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020 - PROCESSO Nº 1172/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACAIA, CNPJ 45.279.627/0001-61

CONTRATADO: KGP FISIOTERAPIA LTDA ME, CNPJ nº 13.480.921/0001-40.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, conforme Termo de Referência - **ASS:** 27/11/2020.

Aos 16 dias de novembro de 2022, compareceram as partes abaixo qualificadas, sendo o **MUNICÍPIO DE PIRACAIA**, neste ato representado por seu Prefeito Dr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF nº 187.777.738-29, R.G. nº 28.816.741-7 SSP/SP, residente na Alameda das Flores, nº 35, Bairro Boa Vista, em Piracaia/SP, e de outro lado, **KGP FISIOTERAPIA LTDA ME**, com sede em Piracaia/SP, Rua Maria Helena Ferreira de Godoy, nº 220 – Jd. Alvorada - CEP: 12970-000, cadastrada no CNPJ nº. 13.480.921/0001-40, (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO), neste ato representado pelo Sr. Kleber Gallacini Prado, RG 32.222.677 e CPF 279.552.978-57, para o fim de aditar as cláusulas do referido contrato, nos termos do art.57, inciso II da LF 8666/93, conforme segue:

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência contratual fica prorrogado por 12 meses.

CLAUSULA QUINTA – DOS VALORES - O valor total do contrato, reajustado com base na variação do IPCA passa de R\$ 19.947,25 (dezenove mil e novecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 21.111,60 (vinte e um mil cento e onze reais e sessenta centavos), sendo R\$ 57,84 (cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) por sessão.

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da contratante sob os nº 4751-293-020505-10.301.0032.2067.0000-3.3.90.39.00-300-019 SAUDE-01 TESOURO Ficam ratificadas na íntegra as demais cláusulas constantes do contrato original não atingidas pelo presente Termo de Aditamento.

E assim, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Aditamento, que será arquivado e registrado no departamento de administração da Prefeitura municipal, para que produza seus efeitos legais.

CONTRATANTE: DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

CONTRATADO: KGP FISIOTERAPIA LTDA ME

TERMO ADITIVO 01

CONTRATO Nº 139/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021 - PROCESSO Nº 1131/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACAIA, CNPJ 45.279.627/0001-61

CONTRATADO: M.A DE TOLEDO INFORMATICA ME, CNPJ nº 02.590.601/0001-27.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO AVANÇADO À ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CON-

FORME ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL - ASS: 08/11/2021.

Aos 03 dia do mês de novembro de 2022, compareceram as partes abaixo qualificadas, sendo o **MUNICÍPIO DE PIRACAIA**, neste ato representado por seu Prefeito Dr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF nº 187.777.738-29, R.G. nº 28.816.741-7 SSP/SP, residente na Alameda das Flores, nº 35, Bairro Boa Vista, em Piracaia/SP, e de outro lado, **M.A DE TOLEDO INFORMÁTICA ME**, com sede em Bragança Paulista / SP, CEP 12916-490, Av. Humberto Markowcz, nº 75 – sala 01, Jardim Santa Helena, CNPJ 02.590.601/0001-27, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhor: Marcelo Aparecido de Toledo, RG 22.532.233-X SSP-SP, CPF: 260.260.618-94, (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO), para o fim de aditar as cláusulas do referido contrato, conforme segue:

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES: O valor deste termo atualizado com base na variação do IPCA/IBGE do período passa de R\$ 232.567,20 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) para R\$ 246.162,00 (duzentos e quarenta e seis mil cento e sessenta e dois reais), sendo R\$ 20.513,50 (vinte mil e quinhentos e treze reais e cinquenta centavos) mensal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO – O prazo fica prorrogado por 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da contratante sob os nº 4691-283-020505-10.301.0032.2047.0000-3.3.90.40.00-300 SAÚDE-019 SAÚDE-01 TESOIRO 4692-184-020502-12.361.0016.2032.0000-3.3.90.40.00-220 ENSINO FUNDAMENTAL-011 QESE-QUOTA PARTE SALÁRIO EDUCACAO-05 TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

4694-132-020402-04.122.0034.2021.0000-3.3.90.40.00-100 GERAL TOTAL-000 GERAL TOTAL-01 TESOIRO

Embora eventualmente assinado antes do término da vigência, os efeitos são futuros, a partir do primeiro dia após o fim do prazo de vigência originalmente estabelecido no ajuste. Ficam ratificadas na íntegra as demais cláusulas constantes do contrato original não atingidas pelo presente Termo de Aditamento.

E assim, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Aditamento, que será arquivado e registrado no departamento de administração da Prefeitura municipal, para que produza seus efeitos legais.

PREFEITURA: **DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

CONTRATADO: M.A DE TOLEDO INFORMÁTICA ME

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA CONVIDA TODA A POPULAÇÃO, ENTIDADES DE CLASSE, ASSOCIAÇÕES, ETC PARA COMPARECEREM À **AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA À APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 42/2022 – QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO ANUAL - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE NOVEMBRO, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

A AUDIÊNCIA PÚBLICA SERÁ TRANSMITIDA AO VIVO NA PÁGINA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA NA REDE SOCIAL FACEBOOK (<HTTPS://WWW.FACEBOOK.COM/CAMARAPIRACAIA/>), COM INSCRIÇÃO PRÉVIA DO USO DA PALAVRA PELOS INTERESSADOS ATRAVÉS DO E-MAIL: recepcionista@camarapiracaia.sp.gov.br.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial do Município de Piracaia,
Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia,
sob nº629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro
Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP)
CEP 12970-000

Prefeito Municipal: José Silvino Cintra
Jornalista Responsável: Robson Leme - Mtb: 88861-SP
Expediente de Gabinete: Luciana Bianco